Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3164/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18961/2016
PROTOCOLO	: 1715786
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
INTERESSADO	: CONSTROSUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP
VALOR	: R$ 1.801.774,31
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVIDADE DE DOCUMENTOS – MULTA.

É regular o procedimento licitatório quando observados os requisitos legais e encaminhados os documentos exigidos como autorização para realização da licitação e atos de adjudicação e homologação. É regular a formalização da ata de registro em que se verifica estarem presentes os elementos essenciais como objeto, preço registrado e vigência, elaborados em conformidade com as normas legais vigentes, com aplicação de multa em razão da remessa intempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 13/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2016, realizado pelo Município de Porto Murtinho, com aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Heitor Miranda dos Santos, em razão da remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2016, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2016, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Porto Murtinho – MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal, à época.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de material elétrico e de material para manutenção de iluminação pública, e de acordo com a ata de registro de preços, foi homologado o valor R$ 1.801.774,31 (um milhão, oitocentos e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), válido por 9 (nove) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-25764/2016, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente, ressaltando apenas a intempestividade quanto ao seu encaminhamento a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC -22791/2016, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa, embora encaminhada a este Tribunal intempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011. Logo, deve ser aplicada multa de 30 UFERMS, conforme previsão do art. 46, *caput,* da Lei Complementar Estadual n. 160/2012. Entretanto, tal conduta não compromete a legalidade dos procedimentos em exame.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 13/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2016, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Porto Murtinho – MS, de responsabilidade do Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal à época, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **aplicação de multa** de **30** (trinta) **UFERMS,** ao Sr. Heitor Miranda dos Santos, ex–prefeito municipal, inscrito no CPF n. 106.513.811-34, pela remessa intempestiva da ata de registro de preços com fulcro no art. 21, X, art. 42, IX, art. 44, I, art. 45, I, e art. 46, *caput,* todos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

3. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, de acordo com o art. 172, § 1º, I e II do RITC/MS, c/c art. 83 da LCE n. 160/2012, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 do mesmo diploma legal;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

5. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2016, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.LMRB
SETAC.ASC/APC